



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

A análise dos autos do Pregão Eletrônico nº 018/2024 referente ao REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, por maior desconto por item, sobre a Tabela Audatex, determina os seguintes apontamentos:

1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

1.1 Com o término da fase interna do procedimento licitatório, foi efetuada a publicação do aviso de licitação, tanto no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quanto em jornal O Trombeta. No interstício de publicação do edital, não houve impugnação e nem pedidos de esclarecimentos.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 Em obediência a data e horário estabelecidos no edital, esta Pregoeira iniciou a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2024, no dia 08/07/2024 as 09:00h com a abertura da fase de lances. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal de Compras do Governo Federal).

3. DA FASE DE LANCES

3.1 No transcurso da fase de lances foi observada a apresentação de descontos muito superiores aos estimados pela Administração; a mencionada fase perdurou por cerca de 20 minutos, com lances sucessivos, até findar todos os 16 itens.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Após o término da etapa de lances, iniciou a fase de julgamento e aceitação das Propostas de Preços das empresas melhores classificadas quando da fase de lances, em conformidade com o item 09 do Edital.

4.2 As empresas DSC AUTO PEÇAS LTDA e JOSÉ ROBERTO WOLF MECANICA ME, melhor classificadas nos itens 02, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 13, 16 e nos itens 01, 03, 07, 08, 11, 14, 15 respectivamente, foram convocadas para envio, via sistema, da proposta de preços adequada, no prazo de 02 (duas) horas úteis. Junto a proposta ajustada foi solicitado o envio de notas fiscais dos itens inicialmente ganhos e/ou contratos com outros entes públicos a fim de comprovar a exequibilidade da proposta. Ambas atenderam à convocação.

4.3 Foi ainda questionado às duas empresas se as mesmas confirmavam os descontos ofertados na fase de lances, pois estes foram de mais de 80%, chegando a 99,6% no item 12. Os descontos foram por elas confirmados.

4.4 Conforme o item 9.4.1 do edital: O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada. Portanto foi também solicitado que as empresas DSC AUTO PECAS LTDA e JOSE ROBERTO WOLF MECANICA ME o envio de Documento declarando estarem cientes que as peças a ser entregues são ORIGINAIS E/OU GENUINAS, que confirmam os descontos dados na fase lances deste certame, bem como estarem cientes das sanções previstas em edital caso não cumpram com o contrato/Ata de Registro de preços. Novamente as duas atenderam à convocação.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL

5.1 Após a aceitação das propostas e documentação complementar anexada, as empresas DSC AUTO PECAS LTDA e JOSE ROBERTO WOLF MECANICA ME foram convocadas a apresentar a documentação exigida no item 10 do edital, no prazo de 02 (duas) horas úteis. A sessão foi suspensa até o envio, e a todos foi informado que retornaria em data do dia 09/07/2024 as 09:30h, ocasião onde seria confirmado



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou não o atendimento da convocação e, se for o caso, divulgado o resultado de habilitação ou ainda, convocação de empresas remanescentes.

5.2 Ao retornar a sessão, a empresa DSC AUTO PECAS LTDA solicitou a desistência do item 12 por erro na digitação do lance. Sendo assim, o item voltou a fase de julgamento.

5.3 Nos demais itens a documentação de habilitação foi aceita.

5.4 Iniciou-se a convocação das empresas remanescentes para o item 12, a segunda colocada, empresa JOSE ROBERTO WOLF MECANICA ME, alegou erro na digitação da proposta. As empresas subsequentes não atenderam a convocação, até chegar a 8º colocada, COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, a qual atendeu as comprovações exigidas, atestando a exequibilidade de sua proposta, com o desconto de 45%.

5.5 Ao finalizar a fase de habilitação das empresas, houve apresentação de intenção de recurso por parte da empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA no item 12. Abriu-se então o prazo de apresentação de recursos e contrarrazões.

5.6 A empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA alega que as empresas DSC AUTO PEÇAS LTDA e JOSÉ ROBERTO WOLF MECANICA ME conseguiram descontos absurdos, degladiando extensivamente o certame, fazendo com que outras empresas, fossem a picos de lances, e que no item 12 chegaram a atingir um desconto de 96,50%, onde depois, ambas, desistiram do mesmo. Alega também, que na plataforma, para a inclusão de intenção de recurso e posterior recurso, não se consegue ver a documentação anexada pelas empresas vencedoras, não podendo ver quais os documentos anexados pelas mesmas para comprovação da exequibilidade dos preços. Reivindica que o recurso não seja aceito somente no item 12, mas sim a todos os itens licitados, visto a discrepância de valores de mercado. Ao final requer que o referido certame seja revogado, visto a total ilegalidade dos atos e lances ofertados.

5.7 As empresas DSC AUTO PEÇAS LTDA e JOSÉ ROBERTO WOLF MECANICA ME, apresentaram as contrarrazões, esclarecendo que ambas solicitaram a desclassificação do lance no item 12, fundamentando seu pedido em um erro de digitação identificado somente após a fase de lances. E ainda sobre a exequibilidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da proposta sustentam ser mero inconformismo com o resultado do certame, uma vez que a própria Recorrente apresentou descontos entre 76% e 81% em todos os lotes em que participou.

5.8 A empresa COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, declarada vencedora do certame no item 12, apresentou também as contrarrazões salientando, que o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) oferecido por esta empresa é praticável no mercado, diferentemente dos descontos oferecidos por outras empresas nos demais lotes do pregão e que a documentação e as comprovações de que temos condições e já trabalhamos com descontos até mesmo superiores foram anexados em tempo hábil ao processo licitatório através da plataforma “compras.gov.br”.

5.9 Durante a fase de julgamento do recurso e contrarrazões data de 23 de julho de 2024, foi recebido no e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br pedido de desistência das empresas DSC AUTO PEÇAS LTDA para os itens 02, 04, 05, 06, 09, 10, 13, 16 e JOSÉ ROBERTO WOLF MECANICA ME para os itens 01, 03, 07, 08, 11, 14, 15. As duas empresas justificaram haver inconsistências na tabela Audatex referente ao quantitativo de itens disponíveis para máquinas da linha amarela, as quais afetariam nos valores de orçamento apresentados inicialmente, mostrando-se insustentáveis.

5.10 Diante do exposto, esta Pregoeira deu provimento parcial e reviu a decisão referente ao julgamento das propostas e habilitação das empresas DSC AUTO PEÇAS LTDA e JOSÉ ROBERTO WOLF MECANICA ME, e reabriu o certame para análise das demais propostas dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15 e 16.

5.11 Em 25/07/2024 a sessão voltou a fase de julgamento, sendo a empresa subsequente na ordem de classificação, Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, convocada para envio da proposta adequada. Via chat a empresa declinou de todos os itens do certame.

5.12 Assim foi realizada a convocação das empresas remanescentes para envio da proposta ajustada e comprovação da exequibilidade. Apenas a empresa COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA enviou a documentação solicitada, sendo que esta apresentou descontos de até 75,5%.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. DO EMBASAMENTO LEGAL

6.1 É cediço que a revogação é prerrogativa da Administração Pública, sempre que o ato não seja mais conveniente para o atendimento do interesse público. É o que dispõe o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

6.2 Nesse sentido, também, o Enunciado da Súmula nº 473, deste STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

6.3 Cabe ainda, dentro da análise da legalidade da revogação do certame, destacar que, por não ter havido a adjudicação, não cabe falar em abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, uma vez que não há direito subjetivo da empresa vencedora.

6.4 Por oportuno, destaco trecho do Acórdão n. 111/2007 – Plenário do TCU: “No caso concreto, considero que o direito subjetivo da empresa representante surgiria, apenas, com a aceitação definitiva da proposta e adjudicação do objeto da licitação.”

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 É cediço que a Administração Pública não pode realizar uma contratação nitidamente desvantajosa, simplesmente para cumprir o edital. Deve ser observado



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

principalmente o interesse público, hasteado no princípio da economicidade, impessoalidade e isonomia.

7.2 Pelas razões aqui expostas, esta Pregoeira, por medida de economia processual, trata dos recursos e contrarrazões conjuntamente, passando a julgar a (in)exequibilidade das propostas do presente certame, considerando-se que após reunir-se com a área técnica foi identificado que a discussão levantada pelos recursos em torno da exequibilidade das propostas trouxe luz para pontos do Edital que merecem ser revistos, sob pena de grave prejuízo ao interesse público, com riscos às atividades do Entre Público e à imagem do Município de Planalto.

7.3. Após o exame dos trabalhos produzidos, esta pregoeira decide pela revogação deste processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2024, visto a existência de várias disparidades nos preços das propostas apresentadas pelas licitantes na fase de lances, chegando-se em alguns casos em mais de 90% (noventa por cento), apurando-se um valor muito inferior ao praticado no mercado, os inúmeros pedidos de desistência, cancelamento e desclassificação de licitantes em vários itens do pregão, todos por motivo de equívoco no lance. O que interpretamos que as licitantes vencedoras não conseguiram demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

7.4. Com efeito, presente à necessidade superveniente de revisão do Edital, com a consequente proposição de revogação do certame, a análise dos recursos se mostra prejudicada, cabendo a área técnica avaliar a proposta de desfazimento do certame, uma vez que é a responsável por traduzir a necessidade a ser atendida com a contratação pública que se pretende. É ela quem detém a expertise necessária para identificar a melhor forma de realizar o interesse público, consubstanciado em uma contratação que seja ao mesmo tempo econômica e garanta o resultado pretendido, considerando-se que ao analisar a questão da exequibilidade das propostas e com os argumentos trazidos, tanto pela pregoeira, quanto pela empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, fora identificado a necessidade de ajustes para evitar a inexecuibilidade de propostas.

7.5. Diante do exposto, e considerados os princípios da legalidade e da eficiência, os quais, dentre outros, regem o Pregão Eletrônico, entende-se que a melhor solução para o Município de Planalto seria revogar o PE nº. 018/2024, promover as alterações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessárias no Termo de Referência, efetuar uma nova Pesquisa de Preços e publicar um novo Edital para contratação de empresa para a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, por maior desconto por item, sobre a Tabela Audatex.

Planalto - PR, 30 de julho de 2024.

Carla S. R. Malinski
CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Pregoeira

Portaria 076/2024

000456

					📄
00.260.540/0001-04 ME/EPP Inabilitada	JOSE ROBERTO WOLF MECANICA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 9.000.0000 (82,00 %) -	Envio de anexos: Encerrado	▼
09.436.050/0001-90 ME/EPP Desclassificada	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 9.500.0000 (81,00 %) -	Envio de anexos: Encerrado	▼
08.336.591/0001-84 ME/EPP	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVL	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 14.000.0000 (72,00 %) -	Envio de anexos: Encerrado	▼
47.793.417/0001-12 ME/EPP	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 15.000.0000 (70,00 %) -		▼
76.273.382/0001-99 ME/EPP	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 22.000.0000 (56,00 %) -		▼
29.607.386/0001-86 ME/EPP	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ..	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 27.500.0000 (45,00 %) -		▼
42.313.193/0001-80 ME/EPP	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 28.500.0000 (43,00 %) -		▼
19.160.885/0001-14 ME/EPP	VENDAMAQ MANUTENCAO E PECAS LT.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 38.500.0000 (23,00 %) -		▼

2 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Exclusividade ME/EPP

 Aguardando julgamento

Ordre solicitada: 1
Ordre aceita: 0
Valor estimado (unitário): R\$ 50.000.000,00

**23.656.004/0001-28**

ME/EPP

Inabilitada

DSC AUTO PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário): R\$ 10.000.000,00 (80,00 %)

Valor negociado (unitário): -

Envio de anexos Encerrado

**09.436.050/0001-90**

ME/EPP

Desclassificada

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT...

Valor ofertado (unitário): R\$ 10.500.000,00 (79,00 %)

Valor negociado (unitário): -

**08.336.591/0001-84**

ME/EPP

COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI...

Valor ofertado (unitário): R\$ 12.250.000,00 (75,50 %)

Valor negociado (unitário): -

Envio de anexos Encerrado

**47.793.417/0001-12**

ME/EPP

MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE...

Valor ofertado (unitário): R\$ 15.000.000,00 (70,00 %)

Valor negociado (unitário): -

**29.607.386/0001-86**

ME/EPP

WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ...

Valor ofertado (unitário): R\$ 20.500.000,00 (59,00 %)

Valor negociado (unitário): -

**42.313.193/0001-80**

ME/EPP

PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário): R\$ 28.500.000,00 (43,00 %)

Valor negociado (unitário): -

**76.273.382/0001-99**

ME/EPP

BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário): R\$ 36.000.000,00 (28,00 %)

Valor negociado (unitário): -

**19.160.885/0001-14**

ME/EPP

VENDAMAO MANUTENCAO E PECAS LT...

Valor ofertado (unitário): R\$ 39.600.000,00 (21,00 %)

Valor negociado (unitário): -



000458

3 COMPACTADOR LISO TERRAPLENAGEM

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada

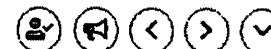
1

Qtde aceita

1

Valor estimado (unitário)

R\$ 20.000.0000



00.260.540/0001-04

ME/EPP

Aceita e habilitada

JOSE ROBERTO WOLF MECANICA

Valor ofertado (unitário)

R\$ 4.000.0000 (80,00 %)

Valor negociado (unitário)

-



09.436.050/0001-90

ME/EPP

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT...

Valor ofertado (unitário)

R\$ 4.200.0000 (79,00 %)

Valor negociado (unitário)

-



47.793.417/0001-12

ME/EPP

MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE...

Valor ofertado (unitário)

R\$ 5.600.0000 (72,00 %)

Valor negociado (unitário)

-



29.607.386/0001-86

ME/EPP

WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ...

Valor ofertado (unitário)

R\$ 7.400.0000 (63,00 %)

Valor negociado (unitário)

-



08.336.591/0001-84

ME/EPP

COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVL

Valor ofertado (unitário)

R\$ 7.600.0000 (62,00 %)

Valor negociado (unitário)

-



76.273.382/0001-99

ME/EPP

BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário)

R\$ 13.800.0000 (31,00 %)

Valor negociado (unitário)

-



42.313.193/0001-80

ME/EPP

PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário)

R\$ 14.800.0000 (27,00 %)

Valor negociado (unitário)

-



19.160.885/0001-14

ME/EPP

VENDAMAO MANUTENCAO E PECAS LT...

Valor ofertado (unitário)

R\$ 15.000.0000 (25,00 %)

Valor negociado (unitário)

-



000459

4 COMPACTADOR LISO TERRAPLENAGEM

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Cidade solicitada

1

Cidade aceita

1

Valor estimado (unitário)

R\$ 50.000,0000



23.656.004/0001-28 ME/EPP Aceita e habilitada	DSC AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 10.000,0000 (80,00 %) -	▼
09.436.050/0001-90 ME/EPP	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT..	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 12.000,0000 (76,00 %) -	▼
47.793.417/0001-12 ME/EPP	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE .	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 15.000,0000 (70,00 %) -	▼
08.336.591/0001-84 ME/EPP	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI..	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 21.000,0000 (58,00 %) -	▼
29.607.386/0001-86 ME/EPP	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 27.500,0000 (45,00 %) -	▼
76.273.382/0001-99 ME/EPP	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 34.500,0000 (31,00 %) -	▼
42.313.193/0001-80 ME/EPP	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 39.000,0000 (22,00 %) -	▼
19.160.885/0001-14 ME/EPP	VENDAMAO MANUTENCAO E PECAS LT..	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 40.000,0000 (20,00 %) -	▼

000460

5 COMPACTADOR LISO TERRAPLENAGEM

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtd solicitada 1
Qtd aceita 1
Valor estimado (unitário) R\$ 80.000,0000



23.656.004/0001-28 ME/EPP Aceita e habilitada		DSC AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 16 000,0000 (80,00 %)	▼
			Valor negociado (unitário)	-	
09.436.050/0001-90 ME/EPP		Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT..	Valor ofertado (unitário)	R\$ 19 200,0000 (76,00 %)	▼
			Valor negociado (unitário)	-	
08.336.591/0001-84 ME/EPP		COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI..	Valor ofertado (unitário)	R\$ 33 600,0000 (58,00 %)	▼
			Valor negociado (unitário)	-	
47.793.417/0001-12 ME/EPP		MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE..	Valor ofertado (unitário)	R\$ 49 600,0000 (38,00 %)	▼
			Valor negociado (unitário)	-	
29.607.386/0001-86 ME/EPP		WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ..	Valor ofertado (unitário)	R\$ 52 800,0000 (34,00 %)	▼
			Valor negociado (unitário)	-	
42.313.193/0001-80 ME/EPP		PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 63 200,0000 (21,00 %)	▼
			Valor negociado (unitário)	-	
76.273.382/0001-99 ME/EPP		BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 63 200,0000 (21,00 %)	▼
			Valor negociado (unitário)	-	

000461

6 TRATOR DE ESTEIRA

Exclusividade ME/EPP

Julgo: Trator de esteira (guardando adjudicação)

Qtde solicitada 1
Qtde aceita 1
Valor estimado (unitário) R\$ 30.000,0000



23.656.004/0001-28 ME/EPP Aceita e habilitada	DSC AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 6.000,0000 (60,00 %) -	
09.436.050/0001-90 ME/EPP	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 7.200,0000 (76,00 %) -	
47.793.417/0001-12 ME/EPP	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 9.000,0000 (70,00 %) -	
42.313.193/0001-80 ME/EPP	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 18.600,0000 (38,00 %) -	
08.336.591/0001-84 ME/EPP	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERV...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 19.500,0000 (35,00 %) -	
29.607.386/0001-86 ME/EPP	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 24.000,0000 (20,00 %) -	
76.273.382/0001-99 ME/EPP	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 26.700,0000 (11,00 %) -	

000462

7 CARREGADEIRA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Onde solicitada: 1
Onde aceita: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 25.000,0000

**00.260.540/0001-04**

ME/EPP

Aceita e habilitada

JOSE ROBERTO WOLF MECANICA

Valor ofertado (unitário): R\$ 5.000,0000 (80,00 %)

Valor negociado (unitário): -

09.436.050/0001-90

ME/EPP

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT..

Valor ofertado (unitário): R\$ 6.000,0000 (76,00 %)

Valor negociado (unitário): -

47.793.417/0001-12

ME/EPP

MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE..

Valor ofertado (unitário): R\$ 12.500,0000 (50,00 %)

Valor negociado (unitário): -

08.336.591/0001-84

ME/EPP

COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI..

Valor ofertado (unitário): R\$ 15.500,0000 (38,00 %)

Valor negociado (unitário): -

29.607.386/0001-86

ME/EPP

WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ..

Valor ofertado (unitário): R\$ 16.750,0000 (33,00 %)

Valor negociado (unitário): -

42.313.193/0001-80

ME/EPP

PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário): R\$ 18.250,0000 (27,00 %)

Valor negociado (unitário): -

76.273.382/0001-99

ME/EPP

BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário): R\$ 21.250,0000 (15,00 %)

Valor negociado (unitário): -

000463

B ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada

1

Qtde aceita

1

Valor estimado (unitário)

R\$ 75.000,0000



00.260.540/0001-04	JOSE ROBERTO WOLF MECANICA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 15.000,0000 (80,00 %)	▼
ME/EPP		Valor negociado (unitário)	-	
Aceita e habilitada				
09.436.050/0001-90	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT..	Valor ofertado (unitário)	R\$ 15.750,0000 (79,00 %)	▼
ME/EPP		Valor negociado (unitário)	-	
08.336.591/0001-84	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI..	Valor ofertado (unitário)	R\$ 22.500,0000 (70,00 %)	▼
ME/EPP		Valor negociado (unitário)	-	
47.793.417/0001-12	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE..	Valor ofertado (unitário)	R\$ 22.500,0000 (70,00 %)	▼
ME/EPP		Valor negociado (unitário)	-	
29.007.386/0001-86	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ..	Valor ofertado (unitário)	R\$ 36.000,0000 (52,00 %)	▼
ME/EPP		Valor negociado (unitário)	-	
42.313.193/0001-80	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 42.000,0000 (44,00 %)	▼
ME/EPP		Valor negociado (unitário)	-	
76.273.382/0001-99	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 48.750,0000 (35,00 %)	▼
ME/EPP		Valor negociado (unitário)	-	
19.160.885/0001-14	VENDAMAO MANUTENCAO E PECAS LT..	Valor ofertado (unitário)	R\$ 60.000,0000 (20,00 %)	▼
ME/EPP		Valor negociado (unitário)	-	

000464

9 MOTONIVELADORA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada 1
Qtde aceita 1
Valor estimado (unitário) R\$ 50.000,0000



23.856.004/0001-28

ME/EPP

Aceita e habilitada

DSC AUTO PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 10.000,0000 (80,00 %)
Valor negociado (unitário) -

09.436.050/0001-90

ME/EPP

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT...

Valor ofertado (unitário) R\$ 10.500,0000 (79,00 %)
Valor negociado (unitário) -

47.793.417/0001-12

ME/EPP

MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE...

Valor ofertado (unitário) R\$ 15.000,0000 (70,00 %)
Valor negociado (unitário) -

08.336.591/0001-84

ME/EPP

COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI...

Valor ofertado (unitário) R\$ 21.000,0000 (58,00 %)
Valor negociado (unitário) -

42.313.193/0001-80

ME/EPP

PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 29.500,0000 (41,00 %)
Valor negociado (unitário) -

29.607.386/0001-86

ME/EPP

WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ...

Valor ofertado (unitário) R\$ 40.000,0000 (20,00 %)
Valor negociado (unitário) -

76.273.382/0001-99

ME/EPP

BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 42.500,0000 (15,00 %)
Valor negociado (unitário) -

000465

10 CARREGADEIRA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtd solicitada: 1
Qtd aceita: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 80.000,0000



23.656.004/0001-28 ME/EPP Aceita e habilitada	DSC AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 16.000,0000 (80,00 %) -	
09.436.050/0001-90 ME/EPP	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT..	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 16.800,0000 (79,00 %) -	
08.336.591/0001-84 ME/EPP	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVL	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 24.000,0000 (70,00 %) -	
47.793.417/0001-12 ME/EPP	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE..	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 24.000,0000 (70,00 %) -	
29.607.386/0001-86 ME/EPP	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ..	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 32.800,0000 (69,00 %) -	
76.273.382/0001-99 ME/EPP	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 36.000,0000 (55,00 %) -	
42.313.193/0001-80 ME/EPP	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 46.400,0000 (42,00 %) -	
19.160.885/0001-14 ME/EPP	VENDAMAO MANUTENCAO E PECAS LT..	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 63.200,0000 (21,00 %) -	

000466

					⏴
00.260.540/0001-04 ME/EPP Aceita e habilitada	JOSE ROBERTO WOLF MECANICA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 24.000.0000 (80.00 %) -		⏵
09.436.050/0001-90 ME/EPP	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT..	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 26.400.0000 (78.00 %) -		⏵
02.911.351/0001-80	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEC.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 32.400.0000 (73.00 %) -		⏵
47.793.417/0001-12 ME/EPP	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 34.800.0000 (71.00 %) -		⏵
76.273.382/0001-99 ME/EPP	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 50.400.0000 (58.00 %) -		⏵
29.607.386/0001-86 ME/EPP	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ..	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 58.800.0000 (51.00 %) -		⏵
08.336.591/0001-84 ME/EPP	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 66.000.0000 (45.00 %) -		⏵
42.313.193/0001-80 ME/EPP	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 78.000.0000 (35.00 %) -		⏵
19.160.885/0001-14 ME/EPP	VENDAMAO MANUTENCAO E PECAS LT...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 93.600.0000 (22.00 %) -		⏵

13 MOTONIVELADORA

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtd solicitada: 1
Qtd aceita: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 120.000,0000



23.656.004/0001-28 ME/EPP Aceita e habilitada	DSC AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 18.000,0000 (85,00 %) -	▼
09.436.050/0001-90 ME/EPP	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT...	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 22.800,0000 (81,00 %) -	▼
02.911.351/0001-80	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEC...	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 31.200,0000 (74,00 %) -	▼
47.793.417/0001-12 ME/EPP	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE...	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 34.800,0000 (71,00 %) -	▼
76.273.382/0001-99 ME/EPP	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 50.400,0000 (58,00 %) -	▼
29.607.386/0001-86 ME/EPP	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA ...	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 58.800,0000 (51,00 %) -	▼
08.336.591/0001-84 ME/EPP	COMFEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI...	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 66.000,0000 (45,00 %) -	▼
42.313.193/0001-80 ME/EPP	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 76.800,0000 (38,00 %) -	▼
19.160.885/0001-14 ME/EPP	VENDAMAO MANUTENCAO E PECAS LT...	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 94.800,0000 (21,00 %) -	▼

000468

00.260.540/0001-04 ME/EPP Aceita e habilitada	JOSE ROBERTO WOLF MECANICA	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 20.000,0000 (80,00 %) -	▼
09.436.050/0001-90 ME/EPP	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT.	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 21.000,0000 (79,00 %) -	▼
08.336.591/0001-84 ME/EPP	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI.	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 30.000,0000 (70,00 %) -	▼
47.793.417/0001-12 ME/EPP	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE.	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 45.000,0000 (55,00 %) -	▼
76.273.382/0001-99 ME/EPP	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 54.000,0000 (46,00 %) -	▼
02.911.351/0001-80	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEC.	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 60.000,0000 (40,00 %) -	▼
42.313.193/0001-80 ME/EPP	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 64.000,0000 (36,00 %) -	▼
29.607.386/0001-86 ME/EPP	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA L.	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 67.000,0000 (33,00 %) -	▼
19.160.885/0001-14 ME/EPP	VENDAMAO MANUTENCAO E PECAS LT.	Valor ofertado (unitário): Valor negociado (unitário):	R\$ 80.000,0000 (20,00 %) -	▼

15 CARREGADEIRA

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Ordre solicitada: 1
Ordre aceita: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 150.000,0000

00.260.540/0001-04 ME/EPP Aceita e habilitada	JOSE ROBERTO WOLF MECANICA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 30.000,0000 (80,00 %) -	▼
09.436.050/0001-90 ME/EPP	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 31.500,0000 (79,00 %) -	▼
02.911.351/0001-80	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 42.000,0000 (72,00 %) -	▼
08.336.591/0001-84 ME/EPP	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 45.000,0000 (70,00 %) -	▼
29.607.386/0001-86 ME/EPP	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 61.500,0000 (59,00 %) -	▼
47.793.417/0001-12 ME/EPP	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 67.500,0000 (55,00 %) -	▼
76.273.382/0001-99 ME/EPP	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 73.500,0000 (51,00 %) -	▼
42.313.193/0001-80 ME/EPP	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 97.500,0000 (35,00 %) -	▼
19.160.885/0001-14 ME/EPP	VENDAMAO MANUTENCAO E PECAS LT.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário):	R\$ 120.000,0000 (20,00 %) -	▼

000420

16 RETROESCAVADEIRA

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Ode solicitada: 1
Ode aceita: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 100.000.0000



23.656.004/0001-28 ME/EPP Aceita e habilitada	DSC AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 20.000.0000 (80,00 %) -	✓
09.436.050/0001-90 ME/EPP	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LT.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 24.000.0000 (76,00 %) -	✓
47.793.417/0001-12 ME/EPP	MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SE..	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 30.000.0000 (70,00 %) -	✓
08.336.591/0001-84 ME/EPP	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVI.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 35.000.0000 (65,00 %) -	✓
02.911.351/0001-80	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEC..	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 60.000.0000 (40,00 %) -	✓
42.313.193/0001-80 ME/EPP	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 65.000.0000 (35,00 %) -	✓
29.607.386/0001-86 ME/EPP	WESTRACTOR PECAS E SERVICOS PARA .	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 78.000.0000 (22,00 %) -	✓
76.273.382/0001-99 ME/EPP	BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	RS 89.000.0000 (11,00 %) -	✓

060471



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 67/2024

PROCESSO N.º : 99/2024

REQUERENTE : EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

Senhor Prefeito,

1. Veio-me solicitação de parecer jurídico do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, referente a revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2024, que tem como objeto a contratação de empresas para fornecimento de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, por maior desconto por item, sobre a Tabela Audatex.
2. Narra o Consulente que a presente solicitação advém de fatos supervenientes relatados pela D. Pregoeira no processo em epígrafe, tendo em vista os princípios da legalidade e da eficiência. Entende necessária a revogação do processo de contratação, com vistas a salvaguardar o interesse público e da Administração Municipal e para viabilizar as adequações necessárias, promover as alterações necessárias no Termo de Referência, efetuar uma nova Pesquisa de Preços e publicar um novo Edital para contratação de empresa para a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR.
3. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

5. A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

6. Em decorrência da narrativa exposta pelo Consulente, bem como da integralidade dos documentos e informações constantes do processo, passa-se à análise do tema.

7. No caso, o Pregão Eletrônico SRP nº 18/2024 obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as formalidades contidas na novel Lei Federal nº. 14.133/2021 no tocante à modalidade e ao procedimento, havendo a devida autorização pela autoridade competente e, inclusive, parecer jurídico pela sua viabilidade.

8. O Decreto nº 5585/2024, que regulamenta no âmbito local os procedimentos aplicáveis às modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em seus artigos 68 e 69, abaixo transcritos, estabelecem a possibilidade e legitimidade de revogação de procedimentos licitatórios:

Art. 68. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo com base no interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Art. 69. A revogação e/ou anulação do processo licitatório antes da homologação do mesmo não gerará direito a qualquer tipo de reparação e/ou indenização ao licitante, tratando-se de mera expectativa de contratação, devendo constar no edital de licitação a renúncia expressa a qualquer tipo de reparação e/ou indenização nestes casos.

9. Dispõe o artigo art. 71 da Lei 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sobre a possibilidade do Poder Público revogar a licitação, desde que por razões de interesse público, decorrido de fato superveniente suficiente para justificar tal conduta, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Vejamos:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10. Ainda sobre o tema, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, asism estabelece:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

11. Além disso, o item 22 do Edital acostado aos autos, prevê tal possibilidade nos termos transcritos abaixo:

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

12. As razões de interesse público declaradas pela Ilma. Sra. Pregoeira denotam concretude, considerando-se ter declarado que após ter ouvido a área técnica identificou inexequibilidade das propostas, denotando necessidade de revisão de alguns pontos do Edital que possam causar graves prejuízos ao interesse público, com riscos às atividades e à imagem do Município de Planalto, em razão da ocorrência de várias disparidades nos preços das propostas apresentadas pelas licitantes na fase de lances, chegando-se em alguns casos em mais de 90% (noventa por cento), apurando-se um valor muito inferior ao praticado no mercado, aos inúmeros pedidos de desistência, cancelamento e desclassificação de licitantes em vários itens do pregão, todos por motivo de *“equivoco no lance”*, denotando claramente que as licitantes vencedoras não conseguiram demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

13. Por trata-se de necessidades supervenientes, com vistas à realização do interesse público deflagrado, consubstanciado em uma contratação que seja ao mesmo tempo econômica e garanta o resultado pretendido, a pregoeira demonstrou que ao analisar a questão da exequibilidade das propostas, em especial após recurso administrativo da empresa Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, fora identificado a necessidade de ajustes para evitar a inexequibilidade de propostas, fazendo-se necessário a revogação do certame para atendimento aos princípios da legalidade e da eficiência, com vistas a promover as alterações necessárias no Termo de Referência, efetuar uma nova Pesquisa de Preços e publicar um novo Edital.

14. De fato, a análise dos documentos encartados ao procedimento licitatório em tela, em especial ao Termo de Julgamento do PREGÃO 0018/2024, datado de 08/07/2024 às 09:32:07, a Ilma. Sra. Pregoeira notificou as participantes que *“Devido ao valor elevado dos descontos ofertados, não será realizada a negociação de preços.”*

15. Em suas razões de recurso administrativo, a empresa Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI demonstrou sua irrisignação quanto a situação evidenciada no procedimento licitatório:

Transcorrida a fase de lances, as empresas José Roberto Wolf Mecânica, CNPJ 00.260.540/0001-04 e a empresa DSC Auto Peças Ltda., CNPJ 23.656.004/0001-26, foram vencedoras de praticamente todos os lotes, ficando sem apenas o lote 12, onde chegaram a atingir um desconto de 96,50%, onde depois desistiram do mesmo.

- Nos outros lotes, ambas também conseguiram descontos absurdos, degladiando extensivamente o certame, fazendo com que outras empresas, fossem a picos de lances.

- Logo após a desistência do lote 122 pelas duas empresas citadas, foram sendo chamadas as empresas subsequentes, sendo que para a habilitação das mesmas, foram solicitados conforme na plataforma: a comprovação de exequibilidade da proposta deverá ser feita através da apresentação de notas fiscais, contratos com entes públicos e declaração emitida pelo próprio fornecedor.

- Como na plataforma, para a inclusão de intenção de recurso e posterior recurso, não se consegue ver a documentação anexada pelas empresas vencedoras, não podemos ver quais os documentos anexados pelas mesmas para comprovação desta exequibilidade.

- Claramente os lances são inexequíveis e claramente quem vai ter desvantagem será a Contratante, neste caso o Município de Planalto, visto que impossível entregar peças e serviços com os descontos ofertados.

- Este recurso não cabe somente ao lote 12, mas sim a todos os lotes licitados, visto a discrepância de valores de mercado.

- Outra questão é saber se as licitantes apresentaram todos os documentos exigidos para comprovação de exequibilidade e a conferência dos mesmos, como foi imposto para as empresas subsequentes do lote 12.

- Isto posto, pedimos que o referido certame seja revogado, visto a total ilegalidade dos atos e lances ofertados.

16. No caso em exame, o Senhor Prefeito Municipal poderá revogar o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Procuradoria Jurídica, nos moldes do Decreto nº 5585/2024. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

17. MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que: *"Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 668) (g. n.)

18. Nessas condições, a revogação da Licitação PREGÃO 0018/2024, que visava a contratação de empresa para a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, a fim de atrair mais competidores e selecionar a proposta mais vantajosa, através de contratação que seja ao mesmo tempo econômica e garanta o resultado pretendido, considerando-se inexequibilidade das propostas e a necessidade de ajustes para evitar a inexequibilidade de propostas, é perfeitamente válida.

19. Diante desse contexto fático e vislumbrando-se a necessidade de conduzir os recursos públicos para contratações que efetivem as ações de responsabilidade do Poder Público, evidencia-se a devida motivação para o desfazimento do processo de inexigibilidade em análise, observando-se que as modificações que o sistema de dados precisa sofrer consistem em adequações técnicas que evadem da discricionariedade e conveniência administrativa.

20. Nos termos em que fora apresentada a indagação, portanto, o que se figura correto é a revogação do processo em razão de fato superveniente constatado que geraria para Administração prejuízos e atentaria contra o interesse público.

21. Ressalto que em obediência ao que dispõe o § 3º, do artigo art. 71 da Lei 14.133/2021, o Poder Público deverá proceder a notificação dos licitantes acerca do ato de revogação da licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo legal.

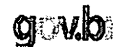
CONCLUSÃO

22. ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do ato de revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2024, uma vez que o mesmo encontra amparo a Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais objetos da fundamentação.

23. O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

24. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Após, à consideração superior.
Planalto/PR, 05 de agosto de 2024.

 Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 05/08/2024 15:01:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, por maior desconto por item, sobre a Tabela Audatex.

O Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Planalto – PR, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 100/2024, no Pregão Eletrônico Nº 018/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e foi precedida de análise jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que a Pregoeira realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público

303

000478



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, considerando-se que em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Para que se cumpram os devidos efeitos legais, considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei 14.133/2021, disponibiliza-se a presente para a manifestação dos interessados.

Planalto - PR, 08 de agosto de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000479

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, por maior desconto por item, sobre a Tabela Audatex.

O Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Planalto – PR, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 100/2024, no Pregão Eletrônico Nº 018/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e foi precedida de análise jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que a Pregoeira realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, considerando-se que em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Para que se cumpram os devidos efeitos legais, considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei 14.133/2021, disponibiliza-se a presente para a manifestação dos interessados.

Planalto - PR, 08 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/08/2024. Edição 3085

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prouni: pré-selecionados devem apresentar documentação até 14/8

Candidatos aprovados na primeira chamada do Programa Universidade para Todos (Prouni) devem comprovar as informações prestadas na inscrição, com entrega de documentação e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição de educação superior.

Os candidatos pré-selecionados na primeira chamada do Programa Universidade para Todos (Prouni) referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2024 devem apresentar sua documentação às instituições de educação superior até 14 de agosto. O Ministério da Educação (MEC) divulgou o resultado da primeira chamada dia 31 de julho, no Portal Único de Acesso ao Ensino Superior.



Cronograma 2024/2º semestre

Inscrição
23 a 25 de julho

Resultado 1ª chamada
31 de julho

Resultado 2ª chamada
20 de agosto

Manifestação de interesse na lista de espera
9 e 10 de setembro

De acordo com o Edital nº 22/2024, que rege a seleção, o candidato pode fazer a entrega presencialmente ou encaminhar a documentação por meio virtual, para comprovação das informações prestadas em sua inscrição. Nessa etapa, os pré-selecionados também podem ter de participar de processo seletivo próprio da instituição.

As universidades e facul-

cidades devem enviar ao candidato um comprovante da entrega da documentação. Além disso, precisarão registrar a aprovação ou reprovação dos participantes no Sistema Informatizado do Prouni (Sisprouni) e emitir os Termos de Concessão de Bolsa ou Termos de Reprovação, até o dia 16 de agosto.

Segunda chamada – O resultado da segunda cha-



mada sairá no dia 20 de agosto, e a apresentação dos documentos pelos pré-selecionados deverá ser feita até 30 de agosto.

Números – Em 2024, o MEC ofertou 651.483 bolsas no Prouni, entre integrais (100%) e parciais (50%).

Nas duas edições do ano, o programa teve 910.419 candidatos inscritos. Como cada participante pode escolher até dois cursos, o Prouni teve mais de 1,8 milhão de inscrições nesse ano.

Confira a programação completa do Prouni 2/2024:

Brasil chega a 99,3% das crianças até 5 anos registradas em cartório

Em 2010, marca era de 97,3%, revela Censo do IBGE.

O Brasil tinha 99,3% das crianças de até 5 anos de idade com registro civil em 2022. Em termos absolutos, significa dizer que das 15,3 milhões de meninas e meninos dentro dessa faixa etária, 15,2 milhões tiveram o nascimento registrado em cartórios. O percentual indicou evolução em relação à marca de 97,3%, apurada pelo Censo de 2010.

Os dados fazem parte de um suplemento do Censo 2022 divulgado na quinta-feira (8) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O percentual de registro antes de a criança completar 1 ano foi de 98,3% em 2022, crescimento de 4,5 pontos percentuais em relação aos dados de 2010 (94,8%).

O registro civil em cartório, além de tornar oficial para o Estado a existência da pessoa, é o passo inicial para garantir a cidadania, que vai da retirada de documentos – a começar pela certidão de nascimento – a acesso a direitos básicos, como ma-



trícula em escola, vacinação, atendimento médico e inclusão em programas sociais, como o Bolsa Família.

A universalização do registro civil no ano 2030, ou seja, garantir que todas as pessoas tenham reconhecimento oficial, é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O indicador da ONU estipula a universalização de crianças menores de 5 anos, ou seja, até 4 anos. De acordo com o IBGE, se o Brasil levar em conta apenas esse universo, o índice nacional está em 99,2%.

No Brasil, a Lei 6.015/1973 determina que todo nascimento deve ser registrado dentro do prazo de 15 dias, que é ampliado para até três meses em lugares distantes mais de 30 quilômetros da sede do cartório. A Lei 9.534, de 1997, garante a gratuidade do registro.

Em 2007, o governo federal firmou o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Em 2016, o Marco Legal da Primeira Infância facilitou o registro da criança mesmo sem o nome do pai no documento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1593
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessárias para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, por maior desconto por item, sobre a Tabela Audatex.

O Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Planalto – PR, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 100/2024, no Pregão Eletrônico Nº 018/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e foi precedida de análise jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam atestar ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que a Pregoeira realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Não exercício de competência discricionária, a Administração destoa seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1593
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, considerando-se que em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Para que se cumpram os devidos efeitos legais, considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei 14.133/2021, disponibiliza-se a presente para a manifestação dos interessados.

Planalto - PR, 08 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal